LEI Nº. 5.473 DE 12/12/2014

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ENTIDADE OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2° da Lei Orgânica do Município, do terreno urbano com a área de 1.698,75 m² (um mil seiscentos e noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 08 (oito), quadra nº. 1276, do Loteamento "Zaniolo III", de propriedade do Município de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 26.743 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a entidade **OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ nº. 83.193.946/0001-49.

Parágrafo único: Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 2° - A doação do imóvel descrito no artigo 1° destina-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas no estatuto da referida entidade, ora beneficiada.

Art. 3° - É de responsabilidade da entidade, utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

Art. 4º - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de dezembro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/12/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento